



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL
COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS
ATA DE REUNIÃO nº 17/2019

Em data de 27/11/2019 às 09:10hs, reuniu-se os Procuradores na sala da Procuradoria Geral do Município, compondo o corpo jurídico, o Procurador Geral Vitor Vicente Guanandy; a Subprocuradora Arilana Lopes de Oliveira; o Procurador Mário Luiz da Silva Júnior e o Procurador Paulo Cesar Alves de Oliveira. Pelo Sr Presidente do Colegiado foi declarada aberta a sessão para leitura da Ata nº 16/2019 de 20/11/2019. Após lida, foi por todos aprovada. Na sequência, o Presidente da sessão passou a Presidência do Colegiado para a Drª Arilana Lopes de Oliveira, e esta por sua vez, deu sequência aos debates sobre o tema “sexta parte” de relatoria do Dr. Vitor Vicente Guanandy, a Presidenta concedeu a palavra ao Dr. Paulo César Alves de Oliveira que assim explanou: **“Ouso divergir do ilustre Parecer. Justifico. A definição do efetivo exercício ou exercício efetivo não se encontra delineada no Estatuto do Servidor e nem na Lei Orgânica do Município. Extrai-se que o benefício da sexta parte implica na percepção de remuneração de servidores a ser pago pelo erário municipal. Nesta toada, tenho que a interpretação acerca da concessão deve estar devidamente esclarecida e delimitada no arcabouço jurídico municipal, o que não é o caso, impondo, desta forma, que a interpretação pela Procuradoria seja restritiva e não ampliativa, por isso e não havendo relação que defina o tema efetivo exercício ou exercício efetivo, entendo que tal acréscimo somente poderá ser pago ao servidor efetivo cuja contagem de prazo se dê como servidor público efetivo. É como penso.”** Após, manifestou-se o Dr. Mário Luiz da Silva Junior nos termos seguintes: **“Compulsando detidamente os autos e o parecer do relator Dr. Vitor Vicente Guanandy de fls. 24/31 que trata da sexta parte prevista no artigo 140 da Lei Orgânica Municipal, entendo por acompanhar o voto do relator, destacando o entendimento atual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer Consulta 0008/2019 no qual estabelece: “(...) o que efetivamente interessa na conceituação de “tempo de serviço público” é o fato de o servidor manter o vínculo de trabalho com determinada entidade de direito público. Tal peculiaridade é que irá deferir a qualificação de “público” ao tempo de serviço prestado pelo servidor e não o regime de trabalho a que porventura estiver sujeito. (...)”** Adiante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL
COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

a Presidenta em exercício abriu a ordem de votação: O relator votou com o Parecer, registrando que a atualização de sustentação jurídica a respeito do tema visa preservar o erário de inúmeras ações judiciais que serão encaminhadas no sentido de reconhecer o período de serviço ao Município de Conceição da Barra antes da vinculação em concurso público. O Dr. Mario Luiz da Silva Junior acompanhou o voto do relator. O Dr. Paulo Cesar Alves de Oliveira proferiu voto contrário pelas razões já explanadas. Nesse momento retornando a presidência da sessão ao Procurador Geral, este deu prosseguimento a sessão concedendo a palavra à Dr.^a Arilana Lopes de Oliveira para discorrer sobre o tema de sua lavra, qual seja: "licença para acompanhamento de pessoa doente na família", após explanação, pelo avançado da hora, o Presidente suspendeu a sessão às 13:00h, para continuidade na próxima sessão do dia 04/12/2019 às 09:00h. Por derradeiro, deu-se por encerrada a sessão às 13:00h. Conceição da Barra, ES, 27 de novembro de 2019.

Vitor Vicente Guanandy

Paulo Cesar Alves de Oliveira

Arilana Lopes de Oliveira

Mario Luiz da Silva Junior